



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES – PÓS-COM-**

Resolução nº 01/2020 - PÓS-COM/CAR/UFES

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito do PósCom-Ufes e dá nova redação à Resolução nº 02/2018

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compreensão da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça, não são concessões do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 13 do MEC, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a constituição étnica brasileira e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo 2015-2019, em especial ao item 2.3.1.1. - Perfil do discente;

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas à população negra, sugerindo que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO a realidade de exclusão e vulnerabilidade social da maior parte da população travesti e transexual no país, marcada pela expulsão familiar, por preconceitos de colegas de classe no ambiente escolar, pela recusa de emprego no mercado formal de trabalho e agravada, muitas vezes, pela interseccionalidade de classe e raça, sem acesso equânime à educação, saúde, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal, exposto na Nota Técnica n. 06/2017 (MPF, 2017), onde se afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que por sua vez dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 66/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que viabiliza o ingresso nos cursos de graduação de refugiados políticos, bem como de seus ascendentes, cônjuges e descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado político, desde que se encontrem em território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que autoriza programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) a manter o sistema de reserva de vagas étnico-raciais adotado para ingresso em seus respectivos cursos de mestrado e/ou doutorado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2018, do Conselho Universitário da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2016 – PósCom/CAR/Ufes, de 15 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, de 04 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, deliberação do Colegiado do PósCom-Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES – PÓS-COM-

RESOLVE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades (PósCom-Ufes) adota como política de ações afirmativas a reserva do percentual de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) das vagas de cada um de seus processos seletivos, com o objetivo de assegurar o cumprimento da destinação de trinta e cinco por cento (35%) das vagas para candidato(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas (cotas PPI); cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) com deficiência e cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) em condição de refúgio político. O mínimo de cinquenta por cento (50%) das vagas ofertadas em cada um de seus processos seletivos obedecerá a ordem de classificação dentre os/as pleiteantes que declararem interesse em concorrer a tais vagas e de acordo com a seguinte distribuição: trinta e cinco por cento (35%) das vagas para candidato(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas (cotas PPI); cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) com deficiência e cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) em condição de refúgio político.

§ 1º - O/a candidato/a deve optar por apenas uma das condições acima descritas.

§ 2º - Na etapa de inscrição no processo seletivo, caso não haja candidatos/as pleiteantes às vagas de candidato(a) pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero e/ou candidato(a) com deficiência e/ou candidato(a) em condição de refúgio político, as mesmas serão destinadas às vagas de cotas PPI.

§ 3º - A pontuação mínima para aprovação de candidatos cotistas em todas as etapas do processo seletivo é seis (6,0).

Art. 2º - Serão considerados/as negros/as candidatos/as autoidentificados/as (Anexo I), socialmente reconhecidos/as como tais e incluídos/as nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE.

Art. 3º - Serão considerados/as indígenas candidatos/as autoidentificados/as (Anexo I) e socialmente reconhecidos/as como tais.

Art. 4º - Serão considerados/as pessoas trans: travesti, transexual e/ou transgênero candidatos/as autoidentificados/as (Anexo II).

Art. 5º - Serão considerados/as candidatos(as) com deficiência (Anexo III) aqueles/as que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID. O laudo médico deve conter na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID, bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo. O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo único — O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

Art. 6º - Serão considerados/as em condição de refúgio político candidatos/as autoidentificados/as (Anexo IV) e que apresentem comprovação de que a condição de refugiado/a político foi referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), podendo ser aceita também a cédula de identidade de estrangeiro emitida por órgão oficial do Brasil como prova dessa condição, desde que seja mencionada a condição de refugiado/a político nesse documento.

Art. 7º - O processo de verificação das candidaturas às vagas PPI será feito por Comissão de Verificação específica para este fim, criada pela Coordenação do PósCom a cada processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES – PÓS-COM-

§ 1º - A Comissão de Verificação será composta por dois servidores públicos e um discente, além de um membro suplente.

§ 2º - Os membros da Comissão devem possuir vínculo com grupo de pesquisa, núcleo de estudo e/ou terem desenvolvido ou estarem desenvolvendo pesquisa em nível de pós-graduação sobre temas ligados à questão étnico-racial, comprovado em seus respectivos currículos lattes.

§ 3º - Os membros da Comissão não poderão ser membros da Comissão de Seleção no mesmo processo seletivo.

Art. 8º - O processo de verificação de autodeclaração de cotas PPI na seleção de alunos regulares para ingresso no PósCom UFES ocorrerá em duas (02) etapas:

Etapa 01 - no período das inscrições, os candidatos deverão preencher o termo de autodeclaração assinado (Anexo I) de acordo com documento legal e anexar 01 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- a) A fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) A foto deverá proceder com registro de temporalidade de até seis (06) meses;
- c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor do mesmo, após a captura da foto, implicarão em descarte da foto e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) A fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) A face do solicitante deverá cobrir 50% da área da foto, e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a visão total das mesmas;
- f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os candidatos que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos do processo de verificação de autodeclaração.

Etapa 02 - será realizada uma análise inicial a partir das fotos enviadas pelos candidatos. Após essa análise, os candidatos que a banca julgar necessários serão convocados, por meio de listagem divulgada no site do PósCom, para entrevista. Os candidatos convocados deverão comparecer em dia, local e horário previsto em edital para a entrevista, que será registrada em mídia. Os candidatos convocados que não comparecerem serão automaticamente desclassificados.

Art. 9º - A opção de concorrer às vagas reservadas às cotas não exclui o(a) candidato(a) de concorrer às vagas de ampla concorrência, caso sua pontuação final no processo seletivo assim o permita.

Art. 10º - Caso não haja preenchimento do total de vagas destinadas às cotas ao final do processo seletivo, as vagas remanescentes serão revertidas às vagas de ampla concorrência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES – PÓSCOM-

ANEXO I

Formulário de Autodeclaração Étnico-racial

Eu, _____ (nome completo),
RG _____, CPF _____, declaro
que sou preto (), pardo () e/ou indígena () e que esta declaração está em conformidade
com os Arts. 2º e 3º da Resolução nº 01/2020 - PÓSCOM/CAR/UFES. Estou ciente de que
se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data:

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES – PÓSCOM-

ANEXO II

Formulário de Autodeclaração de Pessoa Trans: travesti, transexual e/ou transgênero

Eu, _____ (nome social),
RG _____, CPF _____, declaro
que sou travesti (), transexual () e/ou transgênero () e que esta declaração está em
conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 01/2020 - PÓSCOM/CAR/UFES. Estou ciente
de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em
lei.

Data:

Assinatura: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES – PÓSCOM-**

ANEXO III

Formulário de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência

Eu, _____ (nome completo),
RG _____, CPF _____, declaro
que sou pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art. 5º da
Resolução nº 01/2020 - PÓSCOM/CAR/UFES. Estou ciente de que se for detectada falsidade
na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data:

Assinatura: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES – PÓSCOM-**

ANEXO IV

Formulário de Autodeclaração de Pessoa em Condição de Refúgio Político

Eu, _____ (nome completo),
RG _____, CPF _____, declaro
estar em condição de refúgio político e que esta declaração está em conformidade com o Art.
6º da Resolução nº 01/2020 - PÓSCOM/CAR/UFES. Estou ciente de que se for detectada
falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data:

Assinatura: _____